



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 008/91 - JAE

Cordeirópolis, 04 de fevereiro de 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53 da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº 008/91 - PMC - desta data - que concede subvenção a Associação dos Comissários de Menores de Limeira - "CASA TRANSITÓRIA DO MENOR", conforme especifica.

Tratando-se de matéria de relevante interesse dada a sua natureza e finalidade, contamos com o irrestrito e necessário apoio dos Nobres Vereadores dessa respeitável Casa de Leis, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade os protestos de distinta consideração e real apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À
Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JORENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.006 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991

CONCEDE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS COMISSÁRIOS DE MENORES DE LIMEIRA-"CASA TRANSITÓRIA DO MENOR", CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

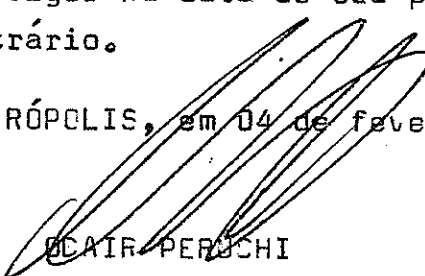
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, no exercício de 1991, a ASSOCIAÇÃO DOS COMISSÁRIOS DE MENORES DE LIMEIRA-"CASA TRANSITÓRIA DO MENOR"(Limeira-S.P.), subvenção por conta de dotações orçamentárias próprias, no valor de Cr\$290.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para fins de manutenção geral da entidade.

Artigo 2º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, a entidade deverá estar com seus cadastros atualizados na Prefeitura Municipal, bem como fica obrigada a prestar contas da subvenção recebida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de fevereiro de 1991.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

= Associação dos Comissários de Menores de Limeira
"Casa Transitória do Menor"

Sede: R. São Vicente de Paula, 96 - Fone: (0194) ~~41-5466~~ - CEP 13.480 - LIMEIRA - SP

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Cordeirópolis - S.P. - -

51.2500
296 - SILVIA

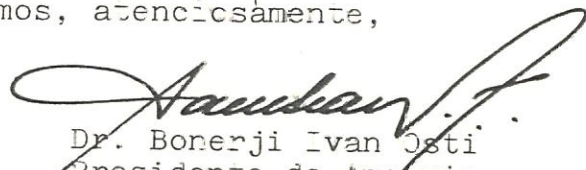
AO -
Diretor
Administração
Municipal
Projeto P. Nova
seção ordinária
subsidiária
17.01.94

200000002

A Casa Transitória do Menor de Limeira, através da Associação dos Comissários de Menores, vem atendendo a pedido verbal de V. S. informar que estamos a disposição deste Município para através da Vara de Infância e da Juventude local, recebermos dentro de nossas possibilidades menores (adolescentes) INFRATORES e VÍTIMAS para internação.

Contudo para que possamos efetivamente cumprir com nossa meta necessitamos de uma colaboração efetiva do Município.

Certos de contribuirmos com uma pequena parcela em prol da Infância e da Juventude desta cidade, subscrevemos, atentamente,


Dr. Bonerji Ivan Osti
Presidente da Associação dos Comissários e Diretor da Casa Transitória de Limeira. -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 008/91 PMC 04/02/91

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-PEDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZARDS - Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO WITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

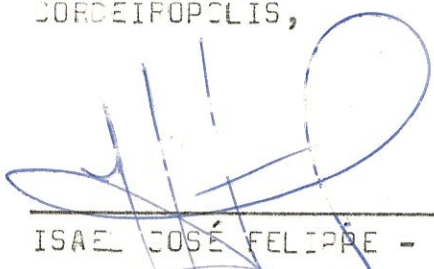
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 008 / 91 PMC 04 / 02 / 91

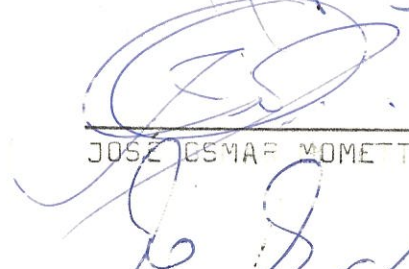
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

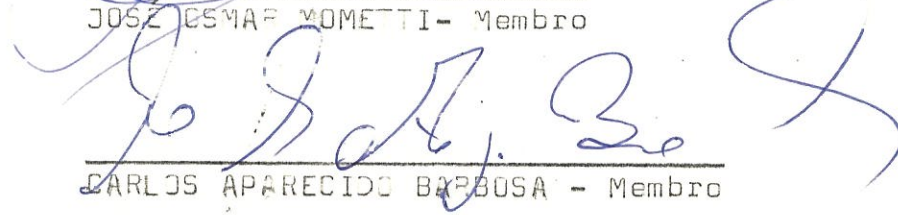
CORDEIRÓPOLIS,



ISRAEL JOSÉ FELIPE - Presidente



JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro



CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP. 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

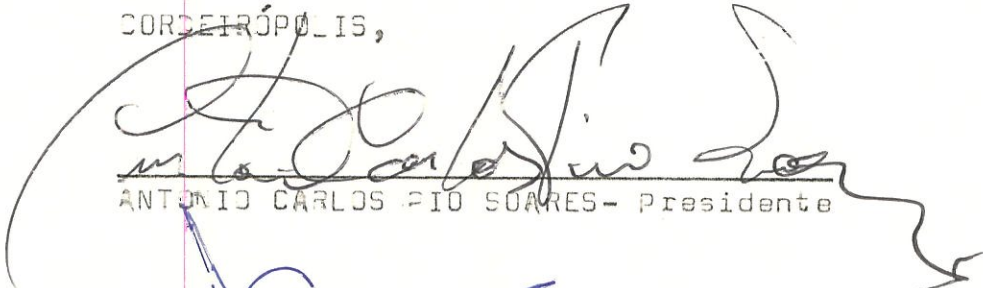
REF. PROJETO DE LEI Nº 008/91 -PMC- 04/02/91

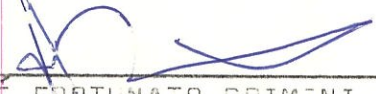
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRINEU ALVES - Membro